

PROJETO DE LEI Nº 117/2023

Cria o Centro de Referência à Mulher no âmbito do município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Fica criado o Centro de Referência da Mulher ao enfrentamento à violência doméstica e familiar, órgão que ficará vinculado diretamente a Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. O Centro de Referência é o espaço estratégico de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres e visa à ruptura da situação de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar, com apoio psicológico, social e jurídico, às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º São objetivos do Centro de Referência da Mulher:

I – Atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, estimulando seu envolvimento na escolha da alternativa mais adequada para seu caso, de forma colaborativa.

II - Defesa dos direitos das mulheres

III - Reconhecimento da diversidade das mulheres;

IV - Diagnóstico do contexto em que o episódio de violência se insere;

V - Evitar ações de intervenção que possam causar maior risco à mulher em situação de violência doméstica e familiar

VI - Articulação com os demais serviços da Rede.





Art. 3º O Centro de Referência previsto no art. 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados às mulheres compete:

I – Prestar orientação em momentos de crise: dar resposta efetiva para minimizar o efeito traumático da violência doméstica e familiar;

II – Garantir atendimento psicossocial, com o objetivo de promover resgate da autoestima da mulher em situação de violência doméstica e familiar e sua autonomia, auxiliá-la a buscar e implantar mecanismos de proteção e/ou superar o impacto da violência sofrida;

III – Prestar orientação e acompanhamento jurídico, e, estar preparado para orientar a mulher quanto aos procedimentos no âmbito do sistema de justiça e na esfera policial;

IV - Acolher as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, de forma presencial ou remota, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;

V – Organizar atividades de prevenção: os Centros devem realizar trabalhos de sensibilização e divulgação de dados sobre a violência focados na desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência contra as mulheres;

VI – Qualificar os profissionais: investir na formação e na capacitação contínua das técnicas e técnicos;

VII – Articular a rede de atendimento local, garantindo a integralidade e a humanização do trabalho de apoio;

VIII - Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

IX - Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho, quando couber;





X - Garantir à mulher atendida as condições de acesso aos Programas e projetos existentes no município;

XI – levantar dados locais para envio aos órgãos gestores municipais, estaduais e federais, a fim de auxiliar na implementação de políticas públicas capazes de auxiliar na interrupção do ciclo de violência;

XII - Prestar orientação às mulheres presencialmente ou de forma remota. O encerramento do acompanhamento dependerá de contato presencial da mulher.

Art. 4º Compete a Secretaria de Assistência Social conjuntamente com os demais órgãos da administração, proporcionar ao Centro de Referência da Mulher os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos previstos no artigo 2º, sendo possível que sua execução se dê por meio de um equipamento público municipal já existente.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 24 de agosto de 2023.


MAIRA BETHÂNIA BRAZ DE QUEIROZ
- Vereadora -

CÂMARA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA-MG	
REGISTRO DE 1º TURNO DE VOTAÇÃO	
PROJETO DE: <input checked="" type="checkbox"/> LEI: <input type="checkbox"/>	RESOLUÇÃO Nº 117
DATA DA VOTAÇÃO: 30/10/23	
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO 02	VOTOS A FAVOR
<input type="checkbox"/> REJEITADO 00	VOTOS CONTRÁRIOS
AUSENTES: 02	ABSTENÇÕES
PRESIDENTE DA CÂMARA	

e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA-MG	
REGISTRO DE 2º TURNO DE VOTAÇÃO	
PROJETO DE: <input checked="" type="checkbox"/> LEI: <input type="checkbox"/>	RESOLUÇÃO Nº 117
DATA DA VOTAÇÃO: 30/10/23	
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO 02	VOTOS A FAVOR
<input type="checkbox"/> REJEITADO 00	VOTOS CONTRÁRIOS
AUSENTES: 02	ABSTENÇÕES
PRESIDENTE DA CÂMARA	





MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 117/2023.

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação desta Casa tem por escopo a criação do Centro de Referência da Mulher.

Proposta que se firma devido a necessidade de promover em âmbito municipal, políticas que visem a equidade de gênero, eliminação da discriminação e da violência contra a mulher. Considerando a necessidade de assegurar o exercício pleno dos direitos da mulher, a participação e integração econômica, social, política e cultural, faz-se valiosa qualquer medida municipal que busque conferir maior visibilidade às políticas públicas em defesa da mulher, prestando atendimento às mulheres em situação de violência, disponibilizando serviços de orientação, informação e apoio psicossocial e jurídico, uma vez que já existem na esfera federal diversas iniciativas concernentes ao referido tema, como por exemplo, o Ministério das Mulheres do Governo Federal e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à violência contra as mulheres.

As ações do Centro de Referência da Mulher estarão pautadas no enfrentamento à todas as formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres e na defesa de seus direitos.

Ante o exposto, contamos com a valiosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei para que desta forma, possamos promover a igualdade entre homens e mulheres, prestando atendimento às mulheres, em razão da violência doméstica e familiar.

Neste sentido, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

MAIRA BETHÂNIA BRAZ DE QUEIROZ

- Vereadora -

